



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: prefeito@lidianopolis.pr.gov.br

## **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**LEI N.º 1.357/2024**

Lidianópolis, 04 de junho de 2024.

**SÚMULA – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ASSOCIADA A ALIENAÇÃO ONEROSA FUTURA DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paran  aprovou, e eu **PREFEITO** deste munic pio sanciono a seguinte:

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econ mico do Munic pio de Lidian polis, instituido pela Lei Municipal n  1.305, de 30 de agosto de 2023, autorizado a realizar concess o de direito de uso associada a aliena o onerosa futura dos seguintes im veis de sua propriedade:

I. LOTE n  01, da quadra n  01 (um), com  rea total de 404,63 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatro metros sessenta e tr s cent metros), inscrito na matr cula n  49.483, com os seguintes limites e confronta es: de quem da via Marginal para o lote olha: **FRENTE:** Divide com a Via Marginal, medindo 26,98 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote n  03, medindo 30,00 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote n 03-A2/A-1 medindo 40,35 metros. Avaliado por R\$ 105.247,00 (Cento e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais).

II. LOTE n  02, da quadra n  01 (um), com  rea total de 442,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e Quarenta e Dois metros e vinte cent metros), inscrito na matr cula n  49.484, com os seguintes limites e confronta es: de quem da via Marginal para o lote olha: **FRENTE:** Divide com a Via Marginal, medindo 12,05 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote n 03, medindo 43,40 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote n 03-A2/A-1 medindo 18,02 metros. Avaliado por R\$ 123.405,00 (Cento e vinte e tr s mil, quatrocentos e cinco reais).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [prefeito@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:prefeito@lidianopolis.pr.gov.br)

III.LOTE nº 05, da quadra nº 01 (um), com área total de 572,37m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e dois e trinta sete centímetros), inscrito na matrícula nº 49.487, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 12,05 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº05, medindo 47,50 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 12,05 metros. Avaliado por R\$ 162.526,00 (Cento e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais).

IV.LOTE nº 06, da quadra nº 01 (um), com área total de 572,37m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e dois e trinta sete centímetros), inscrito na matrícula nº 49.488, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 12,05 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº05, medindo 47,50 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 12,05 metros. Avaliado por R\$ 162.526,00 (Cento e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais).

V.LOTE nº 07, da quadra nº 01 (um), com área total de 584,25m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e quatro e vinte e cinco centímetros), inscrito na matrícula nº 49.489, com a seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 12,05 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº05, medindo 47,50 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 12,05 metros. Avaliado por R\$ 167.027,00 (Cento e sessenta e sete mil e vinte e sete reais).

VI.LOTE nº 08, da quadra nº 01 (um), com área total de 307,50m<sup>2</sup> (trezentos e sete e cinquenta centímetros), inscrito na matrícula nº 49.490, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 12,30 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº05, medindo 25,30 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 12,30 metros. Avaliado por R\$ 82.372,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais).

VII.LOTE nº 09, da quadra nº 01 (um), com área total de 344,51m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros), inscrito na matrícula nº 49.491, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 2,54 metros LADO DIREITO: Divide com o lote nº10, medindo 25,02 metros; LADO ESQUERDO divide com a Via Marginal, 2,54 FUNDOS: DIVIDE com o lote nº08, medindo 25,00 Metros. Avaliado por R\$ 88.096,00 (Oitenta e oito mil e noventa e seis reais).

§1º Ficam desafetados os imóveis descritos neste artigo com o objetivo de viabilizar a concessão.

§ 2º A concessão de direito de uso associada a alienação onerosa futura será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 3º Fica autorizada a concessão de desconto ou subsídio para alienação futura



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [prefeito@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:prefeito@lidianopolis.pr.gov.br)

dos imóveis de que trata esta lei no percentual de até 50%, na forma dos critérios de julgamento a serem estabelecidos no processo de licitação.

**Art. 2º** A concessão será realizada por meio de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e terá como finalidade incentivar a geração de empregos e o fomento econômico do Município.

§ 1º Os valores definidos no Plano de Negócio por ocasião da licitação serão monetariamente corrigidos desde a data da proposta pelo índice acumulado do IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo para a aquisição do imóvel.

§ 2º O pagamento do valor do imóvel deverá ser realizado em parcela única, no prazo estabelecido no §2º do artigo 5º, não sendo admitido a quitação do imóvel em prazo anterior ao fixado.

**Art. 3º** Caso a Concessionária opte por não adquirir em definitivo o imóvel concedido, no prazo estabelecido no edital da licitação, o bem deverá ser revertido ao Município de Lidianópolis até fim da vigência da concessão sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas pelo concessionário

**Art. 4º** Ficam isentos pelo prazo de 10 (dez) anos e enquanto durar a concessão de uso, os contribuintes ou responsáveis que firmarem o contrato de concessão ou seus sucessores, do Imposto Predial e Territorial Urbano e “taxa de expediente” para emissão de carnê sobre os imóveis objeto desta lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

Prefeito do Lidianópolis